



DECRETO Nº 060/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a execução orçamentária para o exercício de 2025, estabelece normas para redução de despesas e para o contingenciamento do orçamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a abrupta queda de receita pública neste exercício de 2025, em especial do ICMS, que constitui a maior receita do Município, que teve queda de quase 7%;

Considerando que neste ano em comparação com 2024, a queda das principais receitas próprias alcançou a elevada cifra que supera a soma de um milhão de reais;

Considerando a perspectiva de não efetivação de receitas previstas no orçamento corrente, em razão da redução das transferências da União e do Estado, exigindo a redução de despesas;

Considerando as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio financeiro e o resultado primário e nominal;

Considerando as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Considerando que o contingenciamento do orçamento consiste no retardamento, ou ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na lei orçamentária, em razão de frustração de receita, visando limitar valores autorizados na lei orçamentária

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária até o final deste exercício deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º As dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei do Orçamento nº 1.283/2024, para o corrente exercício ficam contingenciadas em 10% (dez por cento) do valor disponível nos elementos de despesas de material de consumo e prestação de serviço, com recursos próprios.



Art. 3º Ficam vedadas a partir da publicação deste Decreto as seguintes despesas com pessoal na administração municipal:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. alteração de estrutura de carreira, criação de cargos públicos que implique aumento de despesa;
- III. contratação de hora extra adicional;
- IV. a nomeação de servidores efetivos, comissionados e a contratação de servidores temporários, excetuadas as situações excepcionais onde seja necessária a manutenção dos serviços públicos essenciais e a contratação temporária emergencial e a prevista no art. 37, inciso IX da CF;
- V. a contratação de serviços terceirizados de mão de obra.

Art. 4º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão reduzir despesas com consumo em geral, manutenções e combustível, e para tanto poderão rever os contratos vigentes e empenhos emitidos, e se for o caso, providenciar a supressão ou rescisão ou redução dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo.

Art. 5º Fica proibida a aquisição de equipamentos e execução de reformas com recursos próprios.

Art. 6º Fica proibida a circulação de veículos e maquinários nos finais de semana e feriados, à exceção de veículos do Gabinete, e os essenciais das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte e Conselho Tutelar, e salvo expressa autorização para deslocamentos pelo Prefeito ou Secretário da pasta.

Art. 7º A Secretaria de Finanças deverá operacionalizar o contingenciamento das dotações nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Compete ao ordenador de despesa de cada unidade orçamentária proceder a adequação de gastos de acordo com o contingenciamento estabelecido neste Decreto, de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Art. 9º Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos contingenciados, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição, sujeitando-se o ordenador de despesas às penalidades da lei.

Art. 10 O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e a autorizar casos excepcionais que não puderem ser submetidos às determinações deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

to de licitação até o dia 27/03/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de março de 2025.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao § 2º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação nº 08/2025 do tipo "Menor Preço Unitário" cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na aquisição de certificados digitais E-CNPJ A1 e C-CPF A1, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, que necessitam desta ferramenta para executar suas atividades de rotina, pelo período de 12 (doze) meses.", a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site www.santaritadopardo.ms.gov.br (aba licitação), e enviado para o e-mail licitacoesrp@santaritadopardo.ms.gov.br ou entregue diretamente no departamento de licitação até o dia 27/03/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de março de 2025.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao § 2º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação nº 07/2025 do tipo "Menor Preço Unitário" cujo objeto é a contratação de serviços na elaboração de Laudo técnico de acordo com a Norma Técnica 14.653 da ABNT, para fins de apuração do valor da Terra Nua (VTN) do Município de Santa Rita do Pardo - MS, referente ao exercício de 2025, em atendimento a Instrução Normativa da RFB 1877 de 14 de março de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.", a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site www.santaritadopardo.ms.gov.br (aba licitação), e enviado para o e-mail licitacoesrp@santaritadopardo.ms.gov.br ou entregue diretamente no departamento de licitação até o dia 27/03/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de março de 2025.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 010/2025

DISPENSA Nº 05/2025.

Reconheço o processo de Dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem e Alimentação, para os pacientes e acompanhantes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS, que necessitam de tratamento de saúde na cidade de Barretos/SP, em conformidade com o termo de referência e demais anexos. C.P. CAMINOTO ALVES. Perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

U. O. 02/03/13 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

Programa 10.122.0019.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza 3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS

Ficha 190

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 sessenta mil reais

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de março de 2025

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 060/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a execução orçamentária para o exercício de 2025, estabelece normas para redução de despesas e para o contingenciamento do orçamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a abrupta queda de receita pública neste exercício de 2025, em especial do ICMS, que constitui a maior receita do Município, que teve queda de quase 7%;

Considerando que neste ano em comparação com 2024, a queda das principais receitas próprias alcançou a elevada cifra que supera a soma de um milhão de reais;

Considerando a perspectiva de não efetivação de receitas previstas no orçamento corrente, em razão da redução das transferências da União e do Estado, exigindo a redução de despesas;

Considerando as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio financeiro e o resultado primário e nominal;

Considerando as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Considerando que o contingenciamento do orçamento consiste no retardamento, ou ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na lei orçamentária, em razão de frustração de receita, visando limitar valores autorizados na lei orçamentária

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária até o final deste exercício deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto,

ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º As dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei do Orçamento nº 1.283/2024, para o corrente exercício ficam contingenciadas em 10% (dez por cento) do valor disponível nos elementos de despesas de material de consumo e prestação de serviço, com recursos próprios.

Art. 3º Ficam vedadas a partir da publicação deste Decreto as seguintes despesas com pessoal na administração municipal:

I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II. alteração de estrutura de carreira, criação de cargos públicos que implique aumento de despesa;

III. contratação de hora extra adicional;

IV. a nomeação de servidores efetivos, comissionados e a contratação de servidores temporários, excetuadas as situações excepcionais onde seja necessária a manutenção dos serviços públicos essenciais e a contratação temporária emergencial e a prevista no art. 37, inciso IX da CF;

V. a contratação de serviços terceirizados de mão de obra.

Art. 4º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão reduzir despesas com consumo em geral, manutenções e combustível, e para tanto poderão rever os contratos vigentes e empenhos emitidos, e se for o caso, providenciar a supressão ou rescisão ou redução dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo.

Art. 5º Fica proibida a aquisição de equipamentos e execução de reformas com recursos próprios.

Art. 6º Fica proibida a circulação de veículos e maquinários nos finais de semana e feriados, à exceção de veículos do Gabinete, e os essenciais das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte e Conselho Tutelar, e salvo expressa autorização para deslocamentos pelo Prefeito ou Secretário da pasta.

Art. 7º A Secretaria de Finanças deverá operacionalizar o contingenciamento das dotações nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Compete ao ordenador de despesa de cada unidade orçamentária proceder a adequação de gastos de acordo com o contingenciamento estabelecido neste Decreto, de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos contingenciados, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição, sujeitando-se o ordenador de despesas às penalidades da lei.

Art. 10º O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e a autorizar casos excepcionais que não puderem ser submetidos às determinações deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo

• Contrato nº _____ Finalidade do Contrato: **Fornecimento**

Objeto: _____ na condição de
Eu: _____ Fiscal do Contrato, venho por meio deste emitir o presente relatório de fiscalização para os devidos fins onde:

1. Das Condições de Recebimento: Os materiais/insumos discriminados no documento de Nota Fiscal em anexo, foram entregues em perfeitas condições, sem danos ou defeitos visíveis	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
2. A Documentação fiscal está correta e corresponde aos itens entregues	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
3. Das Quantidades: Verificamos que as quantidades de materiais/equipamentos recebidos estão de acordo com o solicitado e conferem com a nota fiscal.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
3.1. Das Especificações dos materiais/equipamentos recebidos correspondem ao que foi contratado (marca, modelo, características técnicas).	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
4. Prazo de Entrega: Os materiais/equipamentos foram entregues dentro do prazo estabelecido no contrato.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
5. Transporte: O transporte dos materiais/equipamentos foi realizado de forma adequada, evitando danos e prejuízos.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
6. Armazenamento: O armazenamento dos materiais/equipamentos está sendo realizado de forma correta e segura.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
7. Houve registro de Intercorrências no período? (Caso Sim favor relatar a Intercorrência e as providências adotadas no verso da folha)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

8. Atesto de **Recebimento Provisório**: Atesto, para fins de recebimento provisório, que os volumes entregues (bens/materiais) constantes da Nota Fiscal nº _____ foram recebidos, estando sua aceitação sujeita à verificação detalhada quanto à qualidade / quantidade, conformidade e atendimento às especificações contratuais. O recebimento provisório não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à integridade, garantia e adequação dos produtos, sendo necessário o atesto definitivo após a devida conformação.

Santa Rita do Pardo - MS, ____/____/____ Assinatura do Fiscal de Contrato

8.1 Atesto de **Recebimento Definitivo**: Atesto, para fins de recebimento definitivo, que os bens/materiais constantes da Nota Fiscal nº _____, referentes ao contrato em epígrafe firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e o respectivo fornecedor, foram devidamente inspecionados e estão em conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e das cláusulas contratuais pactuadas entre as partes. Os materiais atendem ao padrão de qualidade exigido, não havendo ressalvas quanto à sua aceitação.

Santa Rita do Pardo - MS, ____/____/____ Assinatura do Fiscal de Contrato

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bimensal - Tiragem: 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894
(67) 99682-4675